



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 166.2023.09.8.018

Termo de Contrato nº 166.2023.09.8.018, que fazem entre si o município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e M & J AGUIAR COMERCIO LTDA

O Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av sao pedro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.096.914/0001-69, representado pelo(a) Sr(a). RAFAEL TEIXEIRA DA CRUZ, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 832.583.372-68, residente na Av. São Pedro, e de outro lado a licitante M & J AGUIAR COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.660.608/0001-57, Inscrição Estadual nº 15.355.171-2, com sede na R Marechal Deodoro, nº 410, Centro, Cep: 68.618-000 Município de Nova Esp. Do Piriá/PA, e-mail: mjaguiarcomercioltada7@gmail.com, fone: (91) (91) 8409-1087, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada o Sr. MANOEL JONAS SOUSA AGUIAR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2176705 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 401.027.502-20, residente na R Marechal Deodoro, nº 410, Centro, Cep: 68.618-000 Município de Nova Esp. Do Piriá/PA, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE 018/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOTOCICLETAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 018/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 45.396,20(quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071615	BALANÇA TRASEIRA (PARA MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	4,00	359,000	1.436,00
071616	BATERIA-06 AMP(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	4,00	172,000	688,00
071617	BUCHA DA BALANÇA(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	7,00	49,000	343,00
071618	BUZINA(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
071620	CÂMARA DE AR TRASEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	5,00	31,000	155,00
071621	CAPA DE BANCO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	4,00	36,000	144,00
071622	COLUNA DE DIREÇÃO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	4,00	191,000	764,00
071623	COPO DE BENGAL INFERIOR(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	5,00	179,000	895,00
071624	CORRENTE DE COMANDO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	4,00	136,000	544,00
071625	CUBO DA RODA DIANTEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	143,000	858,00
071626	CUBO DA RODA TRASEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	228,000	1.368,00
071627	DISCO DE EMBREAGEM(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
071628	DISCO DE FREIO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	225,000	1.350,00
071630	EIXO DA RODA DIANTEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	27,000	162,00
071631	EIXO DA RODA TRASEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
071632	ESCAPAMENTO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	3,00	283,000	849,00
071633	GUARNIÇÃO DE VALVULA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	4,00	11,000	44,00
071634	GUIA DA BALANÇA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
071635	JOGO DE JUNTA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	7,00	28,000	196,00
071636	KIT DE MOTOR-CAMISA,PISTÃO E ANEIS (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
071637	KIT DE TRACÃO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
071638	LAMPADA DO FAROL (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	7,00	34,000	238,00
071639	LÂPAD DO PISCA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	15,00	4,990	74,85
071640	LÂPADADA STOP DE FREIO(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	8,00	4,600	36,80
071641	PISCA COMPLETO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
071642	PLATÔ DE EMBREAGEM (MOTO BROS 150CC,160CC)	ALQUEIRE	7,00	33,000	231,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

071643	PNEU DIANTEIRO 90/90 K19 (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	5,00	325,000	1.625,00
071644	RETENÇÃO DA ALAVANCA DE EMBREAGEM (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
071645	RETENÇÃO DE BENGALA (MOTO BROS 150CC,160CC) - Marca.: UNIDADE		6,00	5,000	30,00
071646	RETENÇÃO DO EIXO DA PARTIDA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	5,000	30,00
071647	RETENÇÃO DO PINHAO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
071648	ROLAMENTO DIANTEIRO PARA MOTO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	5,100	30,60
071649	ROLAMENTO TRASEIRO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
071650	VELA DE EGNICÃO(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	8,00	34,000	272,00
071651	BALANÇA TRASEIRA (MOTO FAN 125CC,150CC)	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
071652	BATERIA 06 AMP.(MOTO FAN 125CC,150CC,160CC)	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
071653	BUCHA DA BALANÇA(MOTO 125CC,150CC,160CC)	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
071654	BUZINA (MOTO FAN 125CC,150CC,160CC)	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
071655	CÂMARA DE AR DIANTEIRA(MOTO FAN 125CC,150CC,160CC)	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
071657	CÂMARA DE AR TRASEIRA (MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
071658	CAPA DE BANCO (MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
071659	COLUNA DE DIREÇÃO (MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	149,550	299,10
071660	COPO DA BENGALA INFERIOR (MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
071661	CORRENTE DE COMANDO(MOTO FAN 125CC,150CC,E 160CC)	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
071662	CUBO DA RODA DIANTEIRO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	149,500	299,00
071663	CUBO DA RODA TRASEIRA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
071664	DISCO DE EMBREAGEM9MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC0	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
071665	DISCO DE FREIO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	225,000	675,00
071666	EIXO DA BALANÇA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	29,990	89,97
071669	EIXO DA RODA TRASEIRA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	26,000	78,00
071670	ESCAPAMENTO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	255,000	510,00
071671	GUARNIÇÃO DE VALVULA(FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
071672	GUIA DA BALANÇA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
071673	JOGO DE JUNTA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
071674	KIT DE MOTO-CAMISA,PISTÃO E ANEIS(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	1,00	410,000	410,00
071675	KIT DE TRACÃO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	104,000	312,00
071676	LÂMPADA DO FAROL(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
071677	LÂMPADA DO PISCA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	6,00	2,000	12,00
071678	LÂMPADA DO STOP DE FREIO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
071679	PISCA COMPLETO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
071680	PLATO DE EMBREAGEM(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	36,000	108,00
071681	PNEU DIANTEIRO 90/90-19(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
071682	RETENÇÃO DA ALAVANCA DE EMBREAGEM(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	5,500	16,50
071683	RETENÇÃO DE BENGALA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
071685	RETENÇÃO DE PIÃO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
071686	ROLAMENTO DIANTEIRO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	8,300	24,90
071687	ROLAMENTO TRASEIRO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	8,400	25,20
071716	LÂMPADA DO ESTOP DE FREIO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	1,00	4,560	4,56
071722	RETENÇÃO DO EIXO DE PARTIDA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	1,00	5,700	5,70
071726	VELA DE EGNICÃO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	1,00	35,940	35,94
071742	EIXO DA RODA DIANTEIRA(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	1,00	34,080	34,08
071768	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	250,00	63,000	15.750,00
071769	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	100,00	89,000	8.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	45.396,20

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 018/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 24 de Novembro de 2023 extinguindo-se 24 de Novembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 018/2023;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 018/2023;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0901.181220014.2.088 Gestão e Operacionalização das Atv.ds Sec Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 20.746,20, Exercício 2023 Atividade 0901.181220014.2.088 Gestão e Operacionalização das Atv.ds Sec Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 24.650,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na av sao pedro, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 018/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, em 24 de novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 30.096.914/0001-69
CONTRATANTE

M & J AGUIAR COMERCIO LTDA
CNPJ 14.660.608/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____